

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 037/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, CNPJ: 13.938.013/0001-58.

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ: 61.198.164/0001-60.

Objeto: Prestação de serviços de seguro automotivo com assistência 24 horas, para os veículos: FIAT/UNO DRIVE 1.0 FLEX; Chassi: 9BD195B4NJ0833468; Motor: 552680237164595; FAB 2018, MOD 2018, COR BRANCA; COD. RENAVAM 01145386579, PLACA: PKX3883; e FIAT/UNO DRIVE 1.0 FLEX; Chassi: 9BD195B4NJ0834044; Motor: 552680237169341; FAB 2018, MOD 2018, COR BRANCA; COD. RENAVAM 01146050396, PLACA: PKX3534; para garantir a integridade dos veículos, assim como resguardar esse patrimônio de possíveis perdas, de acordo com a Proposta Financeira da Contratada, que fica fazendo parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição. Processo Administrativo/Licitatório nº. 037/2022 - Dispensa de Licitação nº. 017/2022. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 1.921,06 (um mil novecentos e vinte e um reais e seis centavos). Data de assinatura: 20/04/2022.



CONTRATO N°. 037/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por Sheila Jaqueline Miranda Araújo, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF (MF) nº. 018.000.045.40, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, 1489 e Rua Guaianases, 1238, Campos Eliseos, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.198.164/0001-60, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 c/c Decreto Presidencial nº. posteriores, 9.412/2018 suas alterações do resultado е do ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 037/2022, correspondente a DISPENSA Nº. 017/2022, com data de homologação do dia 20/04/2022, têm entre si justo e acordado o sequinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de seguro automotivo com assistência 24 horas, para os veículos: FIAT/UNO DRIVE 1.0 FLEX; Chassi: 9BD195B4NJ0833468; Motor: 552680237164595; FAB 2018, MOD 2018, COR BRANCA; COD. RENAVAM 01145386579, PLACA: PKX3883; e FIAT/UNO DRIVE 1.0 FLEX; Chassi: 9BD195B4NJ0834044; Motor: 552680237169341; FAB 2018, MOD 2018, COR BRANCA; COD. RENAVAM 01146050396, PLACA: PKX3534; para garantir a integridade dos veículos, assim como resguardar esse patrimônio de possíveis perdas, de acordo com a Proposta Financeira da Contratada, que fica fazendo parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

2.1. – Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da apólice, cuja emissão deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após solicitação oficial da Prefeitura Municipal de Chorrochó, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global para o objeto deste contrato é de R\$ 1.921,06 (um mil novecentos e vinte e um reais e seis centavos).
- **3.2.** O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas, após emissão de boleto, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.
- 3.3. A Contratada oferecerá as seguintes coberturas:

VEÍCULO FIAT UNO DRIVE 1.0 FLEX CHASSI: 9BD195B4NJ0833468, PLACA: PKX3883 ANO 2018/2018

FIAT/UNO DRIVE 1.0 FLEX; Chassi: 9BD195B4NJ0834044, PLACA: PKX3534



ANO 2018/2018

COBERTURA 100%: COLISÃO, INCENDIO, ROUBO OU FURTO

CASCO: 100%

FRANQUIA NORMAL: R\$ 1.522,50 DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS

(MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE / D.M.H.: R\$ 20.000,00

- **3.4.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.
- **3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Chorrochó, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 3.6. O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada.
- **3.7. -** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- I Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil RFB;
- **II Prova de regularidade para com a Fazenda Estadua**l, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;
- **III Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;
- IV Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal CAIXA;
- **V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho TST;

VI - Boleto Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2501 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE



Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 02

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

- **6.1. -** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **6.2.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- **6.3.** A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços de acordo com sua proposta;
- **7.2.** Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.
- 7.3. Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da CONTRATADA.
- 7.4. Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.
- **7.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Prefeitura de Chorrochó;
- **7.6. -** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.
- **7.7.** Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93);
- **7.8.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.
- **7.9.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 7.10. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.



- **7.11.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- **7.12.** Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referencia, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- **7.13.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- **7.14.** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta.
- **8.2. -** Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.
- **8.3.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.
- **8.4.** Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
- **8.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. – A **contratada** poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- **10.2.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- **10.3.** O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização:
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;



- b.3 Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- **10.4.** O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito:
- II Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 12.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
- 12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **13.2. A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.
- **13.3. -** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



13.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 20 de abril de 2022.

Sheila Jaqueline Miranda ara **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CONTRATANTE

ROBERTO DE SOUZA

Assinado de forma digital por ROBERTO DIAS:11583846883 DE SOUZA DIAS:11583846883

NEIDE OLIVEIRA Assinado de forma SOUZA:2054085 digital por NEIDE OLIVEIRA 6851 SOUZA:20540856851

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

F/MF